

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA-PRESENCIAL CONECTADA
PARA OS CURSOS:**

ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, PEDAGOGIA, SERVIÇO SOCIAL, TECNOLOGIA SUPERIOR EM GESTÃO EM NEGÓCIOS, TECNOLOGIA SUPERIOR EM GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA SUPERIOR EM GESTÃO PÚBLICA.

Segundo Semestre de 2010

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como Contratada, a SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA., com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, 1233, em Mogi das Cruzes, SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 52556412/0003-78, mantenedora da UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS, representada por sua Diretora Presidente, e de outro lado, como Contratante, o(a) aluno(a), devidamente identificado(a) no respectivo pedido de inscrição em curso na instituição, assinado por si e ou também por seu responsável, que com o presente documento passa a constituir a unidade instrumental do Contrato, devidamente registrado no Cartório do 2º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Mogi das Cruzes, por cujos itens seguintes mantêm-se justos e concordes, nas seguintes condições:

1. O presente contrato, referente à modalidade de educação a distância – presencial conectada, destinado ao período semestral de julho a dezembro de 2010, para os Cursos de Administração, Ciências Contábeis, Pedagogia, Superior de Tecnologia em Gestão em Negócios, Superior de Tecnologia em Gestão em Recursos Humanos e Superior de Tecnologia em Gestão Pública, é celebrado com respeito ao disposto: nos arts. 5º, inciso II; arts. 207 e 209, da Constituição Federal; nos arts. 421 e seguintes do Código Civil; observando-se as determinações estabelecidas pela Lei nº. 8.078/90 e respectivas Portarias da Secretaria do Direito Econômico; pelas Leis nº. 8.137/90; nº. 8.884/94; nº. 9.870/99, Medida Provisória nº. 2.173-24/2001; e credenciamento pela Portaria Ministerial nº. 1771, de 01/11/2006.

2. Pela aceitação do presente contrato, manifestada nas condições dispostas no item nº. 4 abaixo, o(a) Contratante concorda previamente com o valor da semestralidade atinente ao curso.

2.1. A semestralidade será distribuída em parcelas mensais, para pagamento, conforme o número de sua divisão, segundo as datas fixadas nos quadros de prazos e valores do presente contrato, observadas as condições estabelecidas no item 6.1., abaixo.

2.2. Eventual reajuste de índices autorizado pela legislação incidirá proporcionalmente sobre a semestralidade e suas parcelas.

2.3. São documentos de apresentação obrigatória para efetivação da matrícula: Certificado de Conclusão do Ensino Médio; Certidão de Nascimento ou Casamento; cópia do RG e CPF; Certificado de reservista; 2 fotos 3 x 4 recentes; Comprovante de residência; Portadores de Curso superior deverão apresentar histórico escolar com carga horária e conteúdo programático para possível aproveitamento de estudos, observado ainda o disposto no item 4 abaixo.

2.4. O(a) Contratante que não tenha concluído ou entregue toda a documentação necessária para a sua matrícula, no prazo de trinta (30) dias terá sua matrícula cancelada e obterá, neste caso, a restituição da parcela paga, com dedução de vinte por cento (20%), para cobertura dos custos operacionais dos serviços colocados à disposição do(a) próprio(a) Contratante.

3. A Contratada, por meio de sua mantida, a Universidade Braz Cubas, obriga-se a prestar ao(a) Contratante os serviços educacionais pertinentes à modalidade de Educação a Distância - presencial conectada, para o respectivo curso, na forma da legislação vigente, mediante os planos, elenco de eixos e temas e atividades do período letivo.

3.1. A especificação dos planos, com a fixação de calendário escolar de aulas e seus locais, provas e demais atividades didático-pedagógicas, assim como a contratação de corpo docente e auxiliares, distribuição de seus encargos e o desenvolvimento educacional, constituem atribuição de competência da Contratada.

3.2. Em caso de impossibilidade de se instalar, no prazo de quinze (15) dias, a partir do prazo final da matrícula, alguma turma ofertada, em razão da falta de número mínimo de alunos inscritos, conforme Edital do Processo Seletivo, poderá o(a) Contratante optar por outro curso com vagas oferecidas, ou pela devolução da parcela paga.

3.3. Verificada tal hipótese, de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, a Contratada não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas ou danos a favor do(a) Contratante, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

4. Só adquire a condição de aluno(a) efetivo(a) de determinado curso da Contratada e inscrito(a) na correspondente sequência curricular, o(a) Contratante que houver feito, no prazo de vencimento da primeira parcela da semestralidade, o pagamento de seu valor, ato

indispensável para integrar-se na referida condição, sob pena de não chegar a adquirir tal vínculo.

4.1. Terá direito à re-matricula ao semestre seguinte o(a) Contratante que tenha sido aprovado(a) academicamente, obtido a quitação do contrato referente ao semestre anterior e efetuado o pagamento da primeira parcela da semestralidade do presente semestre.

4.2. O(a) Contratante, dentro de trinta (30) dias da data da matrícula, deverá registrar senha inicial, para acesso a informações na área de serviços de interesse pertinente à vida escolar, precisando, entretanto, retirar junto ao polo administrativo da Unidade Descentralizada de Aprendizagem – UDA, em trinta (30) dias, a contar do início das aulas, a contra-senha.

4.3. O(A) Contratante, enquanto aluno(a) da Contratada, manifesta-se de acordo com a eventual impressão de sua imagem em publicações internas de revistas, jornais e similares da Contratada.

4.4. O(A) Contratante, aluno(a), terá suas atividades de vida acadêmica sujeitas ao Regimento Geral da Universidade, assim como às normas decorrentes das determinações dos órgãos da administração escolar, devendo, ainda, manter atualizados os dados de seu cadastro pessoal.

4.5. Em caso de primeira matrícula de ingresso no curso, resultante de classificação no Processo Seletivo, se houver arrependimento ou desistência, o pedido eventual de restituição do valor pago, relativamente à primeira parcela, deverá ser protocolado até o sétimo dia útil, contado o prazo a partir do início das aulas da instituição, aplicando-se-lhe a retenção de 20% (vinte por cento), para cobertura dos custos operacionais dos serviços organizados e colocados à disposição do(a) Contratante.

4.6. Nas renovações de matrícula, o(a) Contratante que tenha obtido parcelamento de débito anterior, permanecerá em situação condicional, até que haja a respectiva quitação, caso em que se aplica o disposto no item nº. 6.9., abaixo.

4.7. Sendo admitido a renovar matrícula, em data posterior ao início das aulas fixado no calendário escolar, o(a) Contratante deverá pagar, conjuntamente, a parcela do mês em curso e as demais parcelas vencidas, reconhecendo como devida a totalidade do valor da semestralidade.

4.8. Estão sujeitos a taxas próprias, não incluídas na semestralidade, por se considerarem opcionais ou de uso facultativo, serviços especiais, como os de alteração do quadro inicial dos eixos e temas, adaptação, reciclagem, segunda chamada ou prova substitutiva, histórico escolar, certidões ou atestados, certificados e outros documentos escolares.

4.9. O uso de equipamentos de laboratório e demais objetos que se prestam às atividades didático-pedagógicas, importa ao(a) Contratante que der causa a perda ou danificação, a obrigação de repor nas condições anteriores ou assumir os encargos do custo da recuperação, assim como de eventual responsabilidade, em caso de uso indevido de software, que vier a introduzir em equipamentos da Contratada, estranho a seus arquivos, próprios ou adquiridos.

4.10. Nos cursos em que forem exigidos, o Estágio, as Atividades Complementares e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) são componentes curriculares e para tanto o(a) Contratante só poderá colar grau, quando todos os componentes estiverem concluídos. Caso falte um dos componentes o(a) Contratante deverá refazer seu vínculo com a Instituição por meio da matrícula e pagar mensalmente o valor referente à sua pendência.

5. Ao vincular-se ao curso, o(a) Contratante compromete-se a pagar a correspondente semestralidade que, para o conjunto de eixos e temas regulares, exceto as dependências, no segundo semestre de 2010, está fixada em R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais) para seu respectivo curso, recolhendo, nesse ato mediante boleto, na rede bancária, a título de primeira parcela, a importância no valor de uma unidade divisionária das parcelas, respeitada a exceção prevista na cláusula 4.7, quando deverão ser paga todas as parcelas, já vencidas, de uma só vez.

5.1. Para as dependências, admitidas até o número de quatro (4), no valor unitário de R\$44,00 (quarenta e quatro reais), não serão aplicados descontos, resultando, assim, em parcelas diferenciadas em relação ao conjunto de eixos e temas regulares.

6. As parcelas mensais e iguais da semestralidade serão pagas com utilização de boleto, apenas na rede bancária, conforme tabela dos Quadros abaixo, observadas as condições fixadas no item 6.1., quanto a número de parcelas, prazos e valores.

Quadro com cinco (5) parcelas para ingressantes

MÊS DE COMPETÊNCIA	VENCIMENTO C/ 11,36364% de DESCONTO	VALOR	VENCIMENTO SEM DESCONTO	VALOR
Setembro -1ª	09/09/10	R\$234,00	14/09/10	R\$264,00
Outubro - 2ª	07/10/10	R\$234,00	13/10/10	R\$264,00
Novembro-3ª	09/11/10	R\$234,00	12/11/10	R\$264,00
Dezembro-4ª	07/12/10	R\$234,00	14/12/10	R\$264,00
Janeiro - 5ª	10/01/11	R\$234,00	12/01/11	R\$264,00

Quadro com seis (6) parcelas para renovantes e ingressantes

MÊS DE COMPETÊNCIA	VENCIMENTO C/ 11,36364% de DESCONTO	VALOR	VENCIMENTO SEM DESCONTO	VALOR
Agosto/10 - 1ª	12/08/10	R\$195,00	19/08/10	R\$220,00
Setembro - 2ª	09/09/10	R\$195,00	14/09/10	R\$220,00
Outubro - 3ª	07/10/10	R\$195,00	13/10/10	R\$220,00
Novembro-4ª	09/11/10	R\$195,00	12/11/10	R\$220,00
Dezembro-5ª	07/12/10	R\$195,00	14/12/10	R\$220,00
Janeiro - 6ª	10/01/11	R\$195,00	12/01/11	R\$220,00

Quadro com sete (7) parcelas para ingressantes

MÊS DE COMPETÊNCIA	VENCIMENTO C/ 11,36364% de DESCONTO	VALOR	VENCIMENTO SEM DESCONTO	VALOR
Julho - 1ª	14/07/10	R\$167,14	20/07/10	R\$188,57
Agosto - 2ª	12/08/10	R\$167,14	19/08/10	R\$188,57
Setembro - 3ª	09/09/10	R\$167,14	14/09/10	R\$188,57
Outubro - 4ª	07/10/10	R\$167,14	13/10/10	R\$188,57
Novembro -5ª	09/11/10	R\$167,14	12/11/10	R\$188,57
Dezembro -6ª	07/12/10	R\$167,14	14/12/10	R\$188,57
Janeiro - 7ª	10/01/11	R\$167,14	12/01/11	R\$188,57

6.1. A quantidade de parcelas, entre cinco (5) e sete (7), para os ingressantes, e de seis (6), para os renovantes, será fixada na data do pagamento da primeira parcela, correspondendo aos valores fixados nos quadros acima, aplicando-se o desconto de 11,36364%, até as datas constantes da primeira coluna e observando-se as alternativas:

- pagamento da primeira parcela em julho, sete (7) parcelas;
- pagamento da primeira parcela em agosto, seis (6) parcelas;
- pagamento da primeira parcela em setembro, cinco (5) parcelas.

6.2. A Contratada poderá, a seu exclusivo critério, ceder, compromissar, sub-rogar ou, a qualquer título, transferir os créditos decorrentes do presente contrato a terceiros, de forma parcial ou total, sejam eles presentes ou futuros, estando o(a) Contratante ciente de que, acaso assim ocorra, deverá efetuar os respectivos pagamentos ao detentor do respectivo crédito.

6.3. Havendo pagamento a menor na primeira parcela, com uso de boleto emitido para o mês anterior, haverá emissão de novo boleto para cobertura da diferença ocorrida.

6.4. Após o último prazo de vencimento sem desconto, serão aplicadas as penalidades previstas no item nº. 7 deste instrumento.

6.5. Em todos os pagamentos deverá ser observado o sistema de vencimento da rede bancária, quanto a datas, horário de operações bancárias e de suas próprias normas internas e, caso haja necessidade, a segunda via do boleto, poderá ser obtida mediante acesso ao site respectivo da Contratada, na Internet, até a data de vencimento da parcela.

6.6. Os pagamentos de parcela, por via eletrônica, em desacordo com as que forem devidas para o curso do(a) Contratante, serão objeto da respectiva correção, caso seja verificado pagamento a menor, devendo o Contratante complementar a diferença, ou, ainda, se tiver

efetuado pagamento a maior, fica acordado que o saldo será considerado adiantamento para a parcela posterior.

6.7. Ao(À) Contratante que efetuar o pagamento total da semestralidade no ato da contratação, será concedido desconto de R\$ 150,00 sobre o valor de R\$ 1.320,00.

6.8. A quitação relativa a pagamentos em cheque ocorrerá, apenas, com a respectiva compensação bancária, cuja impossibilidade acarretará a aplicação das penalidades previstas no item nº. 7, abaixo.

6.9. Havendo impossibilidade de compensação bancária de cheque dado em pagamento da primeira parcela da semestralidade, o vínculo do(a) Contratante com a Contratada será considerado inexistente e de nenhum efeito, cancelando-se a matrícula do(a) Contratante, com as devidas consequências tendentes ao seu desligamento imediato.

6.10. Para obter vínculo acadêmico ou contratual com a Contratada, não basta recorrer a depósito bancário em conta-corrente da Sociedade, a título de pagamento de parcelas da semestralidade, a não ser que seja decorrente da aplicação do disposto no item 4 e seguintes do presente contrato, pois não envolverá responsabilidade da instituição e nem gerará efeitos escolares em relação ao(à) depositante.

7. O não cumprimento da obrigação prevista acima, no item 6, no vencimento, constituirá o(a) Contratante em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeito à multa de 2% (dois por cento); a juros de mora de 1% (um por cento); à atualização monetária; à aplicação do Art. 20 da lei nº. 5.474/68, com emissão da correspondente Duplicata de Prestação de Serviços ou de Letra de Câmbio ou de outro Título de Crédito a que, desde já, manifesta pleno aceite, na conformidade com o valor do débito; ao pagamento de despesas necessárias em caso de cobrança; e à consequente recusa de contratos em períodos seguintes, enquanto permanecer a inadimplência.

7.1. Vencido o prazo de trinta (30) dias da constituição do(a) Contratante em mora, a Contratada poderá efetivar, após enviar-lhe a respectiva e comprovada comunicação, no endereço constante no prontuário acadêmico, a negativação correspondente, no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e ou na Centralização de Serviços dos Bancos S. A. - SERASA.

8. A rescisão do presente Contrato, bem como o seu trancamento, cancelamento e transferência para outra instituição, dar-se-á em qualquer época do semestre, mediante pedido por escrito e protocolado do(a) Contratante, no polo administrativo da Unidade Descentralizada de Aprendizagem - UDA, ficando, porém, devido o pagamento das parcelas até à correspondente ao mês em que protocolar o pedido, cessando para a Contratada, a partir dessa data, a obrigação da prestação do respectivo serviço educacional.

8.1. Na falta de pedido de rescisão, por escrito, protocolado junto à Contratada, o(a) Contratante permanece responsável pelo pagamento das parcelas que forem vencendo no mesmo período letivo.

8.2. O(a) Contratante que houver interrompido o curso por dois (2) anos consecutivos, caso venha a pretender reassumir os estudos, deverá, conforme o lapso de tempo, sujeitar-se a novo Processo Seletivo, para convalidação de estudos anteriores, e a novo currículo eventualmente introduzido no mesmo curso.

9. A propositura de ação judicial acerca de preço da semestralidade, relativa ao presente contrato, não isenta o(a) Contratante das obrigações previstas quanto ao pagamento dos valores fixados, até decisão final ou acordo.

10. Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, sede da Contratada, para dirimir eventuais dúvidas e ações oriundas do presente Contrato.

Mogi das Cruzes, 01 de julho de 2010.

SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.

Profª. Nair Grinberg
Diretora Presidente